CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 – PMFP
Processo Administrativo Nº 007/2026 – PMFP
Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n - Centro nesta cidade de Floresta do Piauí, representado neste ato por seu Exmº. Sr. Prefeito o Sr. CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 748.066.533-49, residente e domiciliado em Floresta do Piauí/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, situ à Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 47 - CEP: 52.061-022 - Bairro: Casa Forte, na cidade de Recife/PE, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 11.338, portador da cédula de identidade nº 2.377.431 – SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" e "e" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima qualificados, após a regular conclusão do Processo Administrativo Nº 007/2026 – PMFP, Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2026, devidamente amparado nas normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria especializada, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária e previdenciária para a Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada, visando:

I – Auditoria e revisão da base de cálculo das contribuições previdenciárias patronais;

II – Identificação, apuração e recuperação de créditos previdenciários e tributários junto à Receita Federal do Brasil;

III – Reenquadramento da alíquota RAT/SAT;

V – Patrocínio de medidas administrativas e judiciais correlatas;

V – Assessoria técnica continuada no âmbito previdenciário.

VI - A demanda decorre da necessidade de:

a) Verificar a regularidade dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre verbas remuneratórias;

b) Apurar possíveis recolhimentos indevidos nos últimos 5 anos;

c) Avaliar a possibilidade de recuperação de créditos e compensações tributárias;

d) Readequar o enquadramento do RAT/SAT;

e) Promover eventual defesa judicial e administrativa especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.
2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" e "e" da Lei Federal Nº 14.133/2021, posto que esta sendo contratada pessoa jurídica que demonstrou possuir pessoal dotado de conhecimento especializado em consultoria na matéria de licitações e contratos e na realização e conclusão dos trabalhos apresentados.

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37772444000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 007/2026 – PMFP, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026, bem como ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Dos Honorários

I. Pelos serviços prestados no âmbito das demandas que venham a ser judicializadas e que resultem em proveito financeiro ao Município, a CONTRATADA fará jus à remuneração correspondente a **R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou resguardado aos Cofres Municipais**, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico obtido.

Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da eventual expedição de precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a **CONTRATADA** poderá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

Em caso de benefício com a redução da carga Fiscal/Previdenciária e/ou o a compensação de créditos, admite-se a remuneração corrente ao prestador e/ou o depósito judicial dos honorários respectivos, a serem, neste caso, levantados após o trânsito em julgado favorável, da(s) demanda(s) e/ou a homologação administrativa às eventuais compensações operadas pelo município.

Havendo benefício fracionado – ou seja, no caso de o Município beneficiar-se de decisões que lhe assegurem e efetivamente representem incremento e/ou recebimento dos valores, mensalmente – sobre tal benefício recairão, igualmente, os honorários, nas mesmas proporções aqui estipuladas, sempre que comprovado o benefício. Admite-se a remuneração corrente ao prestador e/ou o depósito judicial dos honorários respectivos, a serem, neste último caso, levantados após o trânsito em julgado favorável.

Na ocorrência de benefício econômico obtido por meio de compensações administrativas, os honorários contratuais de titularidade da **CONTRATADA** incidirão sobre os valores compensados e deverão ser resguardados em conta interna do Município, aberta exclusivamente para esta finalidade, com liberação condicionada à homologação expressa ou tácita pela autoridade competente. Caberá ao **CONTRATANTE** o envio do extrato analítico da referida conta até o 5º dia útil de cada mês para o e-mail monteiro@monteiro.adv.br.

Quaisquer alterações, movimentações e/ou retiradas de valores da conta acima mencionada sem o expresso consentimento da **CONTRATADA** caracterizará ilícito contratual passível de multa no importe de 15% (quinze por cento) do valor depositado, sem prejuízo de eventuais medidas administrativas e judiciais.

4.4 – Das Despesas e das Custas

Todas as custas, despesas processuais e extra-processuais, condução, pedidos de certidões, cópias, autenticações e outras, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá à CONTRATADA, por força da lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), ressaltando-se que os mesmos deverão, obrigatoriamente, ser repassados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, no momento da apuração da sentença, nos termos nela estipulados, sem excluir a livre cobrança e recebimentos dos mesmos, em proveito próprio.

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:1773 7724402

4.5 - Dos Recursos e Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL/RECEITA ENCREMENTADA e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.07.00 - SEMAP	04.091.0027.2081 - Encargos com à Assessoria Juridica e Técnica	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	1.500.00.999.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, técnica e especializada, mediante atuação administrativa e judicial, conforme a necessidade do Município e nos termos do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência que integram este contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá:

I – Realizar análise técnica da documentação contábil, fiscal e previdenciária do Município;

II – Proceder ao levantamento, apuração e quantificação de eventuais créditos tributários e previdenciários;

III – Elaborar pareceres técnicos e jurídicos fundamentados;

IV – Promover medidas administrativas junto aos órgãos competentes;

V – Propor e acompanhar ações judiciais cabíveis, quando necessário;

VI – Acompanhar os processos até decisão final e trânsito em julgado;

VII – Prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela Administração.

5.3. A execução dos serviços dar-se-á de forma independente, sem vínculo empregatício com o Município de Floresta do Piauí, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade técnica exclusiva pelos atos praticados.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos de acompanhamento processual e demonstrativos do benefício econômico potencial ou efetivamente obtido.

5.5. Os serviços poderão ser executados presencialmente ou por meios eletrônicos, conforme a natureza da demanda e a necessidade processual, inclusive perante órgãos administrativos federais e o Poder Judiciário.

5.6. A prestação dos serviços observará rigorosamente a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas éticas e profissionais aplicáveis à advocacia.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato designado pela Administração, mediante verificação da conformidade da execução com as disposições deste instrumento, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

6.2. Em razão da natureza predominantemente intelectual dos serviços jurídicos contratados, o recebimento dar-se-á da seguinte forma:

I – **Recebimento provisório**, mediante atesto do relatório técnico apresentado pela CONTRATADA, comprovando a execução das atividades desenvolvidas no período;

II – **Recebimento definitivo**, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e, no caso de demandas judicializadas, após o trânsito em julgado da decisão favorável e a comprovação do efetivo proveito econômico obtido pelo Município.

6.3. Para fins de pagamento da remuneração por êxito, o recebimento definitivo ficará condicionado:

I – Ao trânsito em julgado da decisão judicial favorável;

II – À comprovação do ingresso efetivo dos valores nos cofres do Município de Floresta do Piauí ou da economia efetivamente auferida;

III – À apresentação de demonstrativo detalhado do cálculo do benefício econômico.

6.4. Caso sejam constatadas inconsistências ou irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para saneamento no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. O recebimento dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade técnica, correção dos atos praticados e observância da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente mediante êxito, na forma estabelecida na Cláusula Quarta, correspondente a R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou resguardado aos cofres do Município.

7.2. O pagamento somente será devido após o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

I – Trânsito em julgado da decisão judicial favorável;

II – Comprovação do efetivo ingresso dos valores nos cofres do Município de Floresta do Piauí, ou da homologação formal da compensação tributária;

III – Apresentação de memória de cálculo detalhada do proveito econômico obtido;

IV – Atesto do fiscal do contrato quanto à regularidade da execução.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada e da comprovação do benefício econômico, mediante transferência bancária para conta indicada pela CONTRATADA.

7.4. Não haverá pagamento antecipado, parcela fixa, garantia mínima de remuneração ou qualquer valor devido na hipótese de inexistência de proveito econômico.

7.5. Sobre os valores pagos incidirão os tributos legalmente exigíveis, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o recolhimento de encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas.

7.6. O pagamento observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à regular liquidação da despesa e comprovação da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços com observância das normas técnicas e legais aplicáveis, atuando com zelo, diligência e responsabilidade profissional;

II – Realizar análise técnica da documentação fornecida pelo CONTRATANTE, promovendo levantamento, apuração e quantificação dos créditos tributários e previdenciários eventualmente existentes;

III – Propor e acompanhar medidas administrativas e judiciais necessárias à defesa dos interesses do Município;

IV – Acompanhar os processos até decisão final e trânsito em julgado;

V – Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento das demandas, mediante relatórios periódicos;

VI – Apresentar memória de cálculo detalhada do proveito econômico obtido, quando houver;

VII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

VIII – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

IX – Guardar sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual.

8.2. São obrigações do CONTRATANTE:

I – Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e acesso aos sistemas necessários à adequada execução dos serviços;

II – Designar fiscal do contrato para acompanhamento e atesto da execução;

III – Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste contrato;

IV – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

V – Prestar apoio institucional necessário ao regular andamento das demandas administrativas e judiciais.

Parágrafo único. As partes obrigam-se a observar, na execução do presente contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

10.1. O preço contratual corresponde à remuneração por êxito prevista na Cláusula Quarta, consistente em R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou resguardado aos cofres do Município, equivalente a 20% (vinte por cento) do proveito econômico obtido.

10.2. O valor do contrato é estimativo, por depender exclusivamente do benefício financeiro que venha a ser efetivamente auferido pelo Município de Floresta do Piauí, não havendo garantia de faturamento mínimo à CONTRATADA.

10.3. Não haverá reajuste do percentual pactuado, por se tratar de remuneração variável vinculada diretamente ao proveito econômico obtido, mantendo-se fixo o percentual de 20% (vinte por cento) durante toda a vigência contratual.

10.4. Eventual alteração contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e celebração de termo aditivo.

10.5. Fica vedada a aplicação de reajuste por índice inflacionário ou qualquer outro critério de atualização monetária sobre o percentual de êxito contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11.1. O presente Instrumento Contratual será firmado por escopo, com prazo inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Nos termos do caput do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sua vigência poderá ser prorrogada de forma sucessiva, observada a natureza e a duração do objeto contratual.

11.2. As obrigações aqui assumidas permanecerão válidas até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) judicial(is) eventualmente proposta(s) e o efetivo ingresso das receitas a serem recuperadas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, caput).

12.5.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.5.2. O fiscal do contrato será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Contratada, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do contrato, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento

definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da contratada.

12.5.3. O fiscal do contrato acompanhará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, descrevendo o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º)

12.5.3.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.6.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.6.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.7. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração.

12.8. A fiscalização ficará a cargo do servidor municipal _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A Licitante e Contratada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
III. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no contrato;
IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
V. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.
VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

13.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.7. O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.13. As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba "Notificações" no site oficial da Prefeitura Municipal de Salinas.

13.14. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

BRUNO ROMERO PEREIRA MONTEIRO 377 3724490

13.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
13.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
14.1. A extinção poderá se dar nos casos enumerados no art. 137, e acontecer nas formas prevista no art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
15.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.
15.2. A Contratada fica ciente e de acordo que o e-mail: ....., informado em sua proposta comercial será o único meio oficial de comunicação entre as partes para envio de Contrato, NAFs (Nota de Autorização de Fornecimento), notificações/intimações, advertências, sanções e outras comunicações, não sendo aceitas alegações futuras referentes ao desconhecimento dessa condicionante. Qualquer alteração/mudança dever ser formalmente comunicada ao Setor de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos serviços constantes do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Fórum da Comarca de Simplício Mendes/PI, da qual o município de Floresta do Piauí/PI é termo judiciário.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Floresta do Piauí/PI, 03 de março de 2026.

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Dados: 2026.03.03 16:47:31 -03'00'

MUNICIPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ/PI
Claudionor Urbano de Oliveira
Prefeito Municipal

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:
Documento assinado digitalmente
ESTHER LARISSA DA SILVA
Data: 03/03/2026 17:00:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOME:
CPF:
Documento assinado digitalmente
DIANE VITORIA DA SILVA SANTOS
Data: 03/03/2026 17:15:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 – PMFP
Processo Administrativo Nº 007/2026 – PMFP
Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n - Centro nesta cidade de Floresta do Piauí, representado neste ato por seu Exmº. Sr. Prefeito o Sr. CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 748.066.533-49, residente e domiciliado em Floresta do Piauí/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, situ à Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 47 - CEP: 52.061-022 - Bairro: Casa Forte, na cidade de Recife/PE, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 11.338, portador da cédula de identidade nº 2.377.431 – SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" e "e" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária e previdenciária para a Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada, visando:

I – Auditoria e revisão da base de cálculo das contribuições previdenciárias patronais;

II – Identificação, apuração e recuperação de créditos previdenciários e tributários junto à Receita Federal do Brasil;

III – Reenquadramento da alíquota RAT/SAT;

V – Patrocínio de medidas administrativas e judiciais correlatas;

V – Assessoria técnica continuada no âmbito previdenciário.

VI - A demanda decorre da necessidade de:

a) Verificar a regularidade dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre verbas remuneratórias;

b) Apurar possíveis recolhimentos indevidos nos últimos 5 anos;

c) Avaliar a possibilidade de recuperação de créditos e compensações tributárias;

d) Readequar o enquadramento do RAT/SAT;

e) Promover eventual defesa judicial e administrativa especializada.

VALOR: Pelos serviços prestados no âmbito das demandas que venham a ser judicializadas e que resultem em proveito financeiro ao Município, a CONTRATADA fará jus à remuneração correspondente a **RS 0,20 (vinte centavos de real) para cada RS 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou resguardado aos Cofres Municipais**, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico obtido.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/RECEITA ENCREMENTADA e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.07.00 - SEMAP	04.091.0027.2081 - Encargos com à Assessoria Jurídica e Técnica	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	1.500.00.999.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de **12 (dose) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termo da Lei Federal 14.133/21.

Floresta do Piauí/PI, 03 de março de 2026.

ISSN 2764-1651 (online)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO - DOEM

VERSÃO ELETRÔNICA DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DO PIAUÍ
Lei da Transparência nº 12.527/2011

ISSN 2764-1643 (impresso)

FLORESTA DO PIAUÍ - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO II - 04 DE MARÇO DE 2026 - NÚMERO 036

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Extrato de Contrato	Pág. 001
Outros	Pág. 020
Portaria	Pág. 045

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municipíos, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: https://doempi.org/.
As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: https://doempi.org/

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA
CNPJ: 26.807.519/0001-70
Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira
Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA
CPF: 74806653349
/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PF A1/OU=Videoconferencia/OU=47280695000176/OU=AC SyngularID Multipla/CN=CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA:74806653349
2026-03-04T13:42:29-03:00

Diário Oficial assinado eletrônicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **F4B2ED849F1CFD5**

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 – PMFP
Processo Administrativo Nº 007/2026 – PMFP
Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n - Centro nesta cidade de Floresta do Piauí, representado neste ato por seu Exmº. Sr. Prefeito o Sr. CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 748.066.533-49, residente e domiciliado em Floresta do Piauí/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, situ à Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 47 - CEP: 52.061-022 - Bairro: Casa Forte, na cidade de Recife/PE, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 11.338, portador da cédula de identidade nº 2.377.431 – SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" e "e" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária e previdenciária para a Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada, visando:

I – Auditoria e revisão da base de cálculo das contribuições previdenciárias patronais;
II – Identificação, apuração e recuperação de créditos previdenciários e tributários junto à Receita Federal do Brasil;
III – Reenquadramento da alíquota RAT/SAT;
V – Patrocínio de medidas administrativas e judiciais correlatas;
V – Assessoria técnica continuada no âmbito previdenciário.
VI - A demanda decorre da necessidade de:
a) Verificar a regularidade dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre verbas remuneratórias;
b) Apurar possíveis recolhimentos indevidos nos últimos 5 anos;
c) Avaliar a possibilidade de recuperação de créditos e compensações tributárias;
d) Readequar o enquadramento do RAT/SAT;
e) Promover eventual defesa judicial e administrativa especializada.

VALOR: Pelos serviços prestados no âmbito das demandas que venham a ser judicializadas e que resultem em proveito financeiro ao Município, a CONTRATADA fará jus à remuneração correspondente a **R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou resguardado aos Cofres Municipais**, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico obtido.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/RECEITA ENCREMENTADA e suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.07.00 - SEMAP	04.091.0027.2081 - Encargos com a Assessoria Jurídica e Técnica	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	1.500.00.999.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de **12 (dose) meses,** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termo da Lei Federal 14.133/21.

Floresta do Piauí/PI, 03 de março de 2026

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.578/0001-61, com sede na Av. São José de Anchieta, s/n, Centro - Floresta Do Piauí/PI - CEP 64563000, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr.(a) Prefeito(a) **CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA**

OUTORGADOS: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o n. 11.338, **ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada, devidamente inscrita na OAB/PE sob o n. 35.280, **FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o n. 17.232, **AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDERODES**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o n. 49.778, e **RACHELL LOPES PLECH TAVARES**, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB/PE sob o nº 1.176-B, todos com endereço profissional na Rua Eng. Oscar Ferreira, n. 47, Casa Forte, Recife – PE, CEP 52.061-020, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, sócios da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade devidamente inscrita no CNPJ n. 35.542.612/0001-90 e registrada na OAB/PE sob o n. 127 desde 30 de janeiro de 1991.

PODERES: Da cláusula ad judicia et extra, com amplos poderes para dar continuidade ao processo n.º 0009405-74.2010.4.01.4000 e demais incidentes, visando à recuperação do Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), majorado pelos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT), Fator Acidentário de Prevenção (FAP), bem como a proposição de medidas judicias e administrativa visando a recuperação da Contribuição ao RGPS e/ou ao RPPS em razão de seu recolhimento/cobrança sobre verbas e rubricas que não compõem a base de cálculo previdenciária, podendo para tanto, recorrer a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, agindo em conjunto, podendo assinar, discordar, concordar, transigir, substabelecer, desistir, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

FLORESTA DO PIAUÍ - PI, __ de _____ de _____.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA
Data: 04/03/2026 11:14:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ – PI
CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA